



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
Nº 2411  
NECESSÁRIO ORIGINAL  
Em: 17 / 01 / 2019  
Elen Caldeira Costa

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 101/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.337.168/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.256-2

**FONE:** (92) 3616-5529

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0401

**PROCESSO Nº:** 3260.2017

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a construção de um galpão industrial destinado a fabricação de peças com uso de óleo, fundição e usinagem em uma área de 2,645ha de um total de 4,2645ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

7 JAN 2019  
Maria Góes M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 101/17-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3260.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. E expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução do CONAMA nº 307/02.
11. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
13. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário deverá conter pontos de coleta de fácil acesso;
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.